

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública****Núcleo de Gestão de Contratos - Diretoria de Serviços Gerais**

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 77933054 - SEJUSP/NUGC

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023.

1. INFORMAÇÕES GERAIS**1.1. Identificação do processo e solicitante:**

Número do processo SEI: 1450.01.0047519/2023-65

Número da Solicitação no Portal de Compras MG: 1451044 00001/2024

Área solicitante: Núcleo de Gestão de Contratos - Diretoria de Serviços Gerais

1.2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento de designação: Termo de Designação (63209521)

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**2.1. Descrição do Problema a ser Resolvido:**

Em 20/06/2019, foi firmado o Contrato Inicial de nº **339039.21.2789/2019**, entre esta Secretaria e a empresa **KSM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 84/2018, cujo o objeto trata-se da "Contratação de empresa especializada em manutenção, reparo, conservação e adaptação em equipamentos de gerador de energia com ou sem substituição de peças, da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais"; com vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação 20/06/2019; tendo o valor global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Em 18/06/2020, foi firmado o 1º termo aditivo nº **339039.21.2789.01.20**, cujo objeto foi a PRORROGAÇÃO do período de vigência do contrato inicial 339039.21.2789.2019, por mais 12 (doze) meses a contar de 20/06/2020; o REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato Inicial com base no Índice IPCA/IBGE - Fevereiro/2020 – IPCA/IBGE - 4,01%, a contar de 17/04/2020, data de aniversário de 12 meses da entrega da Proposta Comercial Definitiva, conforme CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS, do Contrato Inicial 339039.21.2789.2019.

Em 22/09/2020, foi firmado o 2º termo aditivo nº **339039.21.2789.02.20**, cujo objeto foi o ACRÉSCIMO de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), no item 3 da especificação do objeto: (substituição de Peças) do Quadro do CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DOM BOSCO, passando o valor do referido item 3 de: R\$10.401,00 (dez mil, quatrocentos e um reais) para: R\$15.401,00 (quinze mil, quatrocentos e um reais), correspondendo ao acréscimo percentual de 2,5301070% (DOIS INTEIROS E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E UM MIL E SETENTA DÉCIMOS DE MILIONÉSIMOS POR CENTO) ao valor global do contrato inicial reajustado; a ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO INICIAL 339039.21.2789.2019 (6545343), em virtude do acréscimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais); a CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL PARA EXCLUIR O QUADRO denominado (Contrato Inicial Firmado 339033.05.2917.18), INSERIDO INDEVIDAMENTE NO ANEXO I DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 339039.21.2789.01.20 (15437682).

Em 18/06/2021, foi firmado o 3º termo aditivo nº **339039.21.2789.03.21**, cujo objeto foi a PRORROGAÇÃO do período de vigência do contrato inicial 339039.21.2789.2019 (6545343), por mais 12 (doze) meses a contar de 20/06/2021, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA; o REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato Inicial 339039.21.2789.2019, com base no Índice IPCA/IBGE - Fevereiro/2021 (26986264) – IPCA/IBGE - 5,20% (Cinco Inteiros

e Vinte Centésimos Por Cento), a contar de 17/04/2021, data de aniversário de 12 meses da entrega da Proposta Comercial Definitiva, e em atendimento ao contido no Art. 2º, § 1º e § 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 8898, DE 14 DE JUNHO DE 2013 e conforme CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS, do Contrato Inicial; a SUPRESSÃO DE 04 UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS (Centro Socioeducativo Unaí - CSEUN, Centro Socioeducativo Lindéia - CSEL, Centro Socioeducativo Santa Clara - CSESC, Centro Socioeducativo Horto - CSEH) do contrato inicial, verificando-se que o percentual suprimido das 04 quatro unidades socioeducativas, corresponde a 27,866375% (VINTE E SETE INTEIROS E OITOCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MILIONÉSIMOS POR CENTO), correspondendo em valor monetário a quantia de R\$59.398,60 (Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Em 13/06/2023, foi firmado o 4º Termo Aditivo nº 339039.21.2789.04.22, cujo objeto foi o REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato Inicial 339039.21.2789.2019, com base no Índice IPCA/IBGE - Fevereiro/2022 (46574733), divulgado em 11-03-2022 – IPCA/IBGE - 10,54% (Dez Inteiros e Cinquenta e Quatro Por Cento) (46574801), a contar de 17/04/2022, data de aniversário de 12 meses da entrega da Proposta Comercial Definitiva que em conformidade a cláusula sexta - reajuste de preços do contrato inicial (6545343) que em seu descritivo discrimina: "Os valores previstos neste Contrato serão fixados e irrealizáveis durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, data essa da abertura da sessão, 17/04/2019, conforme § 1º, art. 3º da Lei 10.192/2001, do inciso XI, art 40 da Lei Federal 8.666/93 e Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 8.898. Após, o valor será reajustado, adotando-se para o reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medindo pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo", e em atendimento ao contido no Art. 2º, § 1º e § 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 8898, DE 14 DE JUNHO DE 2013 (24446350) e conforme CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS, do Contrato Inicial. O valor do termo aditivo será de R\$ 172.804,80 (Cento e Setenta e Dois Mil Oitocentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos), representando o período de 12 meses reajustados em R\$ 169.963,20 (Cento e Sessenta e Nove Mil Novecentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos) que se somarão à diferença apurada no valor de R\$ 2.841,60 (Dois Mil Oitocentos e Quarenta e Hum Reais e Sessenta Centavos), conforme quadro ANEXO I; a PRORROGAÇÃO do período de vigência do contrato inicial 339039.21.2789.2019 (6545343), por mais 12 (doze) meses a contar de 20/06/2022, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA; a INCLUSÃO no instrumento a ser firmado de Cláusula de Proteção de Dados Pessoais sugerida pela AGE, em atendimento à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ((39563407), Nota Jurídica nº 5.872 - AGE (39563545) e Memorando-Circular nº 1/2021/SEJUSP/NUCON (39562911).

Em 25/05/2023, foi firmado o 5º Termo Aditivo nº 339039.21.2789.05.23, cujo objeto é a PRORROGAÇÃO do período de vigência pelo prazo de 12(doze) meses a partir de 20/06/2023 com término em 19/06/2024, conforme disposto na Cláusula Terceira – Vigência, do Contrato Inicial, nos Termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93; o REAJUSTE de preços, de 5,60%(cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), com base no Índice de Referência IPCA/IBGE do mês de fevereiro/2023(65489385), a contar da data de aniversário 12 meses da proposta, a saber 17/04/2023, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, do Contrato Inicial e Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013(65489509).

Neste sentido e considerando que o contrato supracitado teve sua vigência iniciada em 20/06/2019, e a sua vigência final se dará em 20/06/2024, frente ao exposto, nota-se que o serviço é de suma importância, haja vista o que dispõe no art. 5º da CF/88, que versa sobre os direitos e garantias dos cidadãos como o bem estar e saúde, dessa forma, visando zelar pelo bem estar e à saúde dos agentes públicos, detentos e internados em cumprimento de medida socioeducativa, bem com daqueles que residem nas proximidades das Unidades Socioeducativas, faz-se necessário a instauração do presente pleito visando evitar que as Unidades fiquem sem energia em período de ausência de energia fornecida pela CEMIG. Outro objetivo relevante para a instauração do presente pleito, é o de zelar preventivamente das instalações internas e externas, bens móveis e imóveis contra a ação predatória tendo em vista que eventual falta de energia por períodos longos poderá acarretar em motins ou rebeliões, evitando assim a depredação do patrimônio público.

Isto posto, e em observância ao texto constitucional, é dever do Estado garantir condições mínimas assegurando o bem estar, a saúde tanto dos agentes públicos, bem como dos internos em cumprimento de medida socioeducativa, e da população que reside nas proximidades das Unidades Socioeducativas, afim de preservar a ordem pública faz-se necessária a instauração do presente pleito.

Nesta Linha, segue abaixo um resumo do custo que esta SEJUSP despendeu dentro do período de 2019 a 2023, relativo ao contrato de nº 339039.21.2789/2019.

Período	Valor Global	Instrumento
20/06/2019 a 20/06/2020	R\$190.000,00	Contrato inicial (6545343)
20/06/2020 a 20/06/2021	R\$198.955,76	1º Termo aditivo (15437682)
20/06/2020 a 20/06/2021	R\$202.620,08	2º Termo Aditivo de acréscimo (19195459)
20/06/2021 a 20/06/2022	R\$ 153.756,50	3º Termo Aditivo - Supressão (30990184)
20/06/2022 a 20/06/2023	R\$ 172.804,80	4º Termo Aditivo (48027086)
20/06/2023 a 19/06/2024	R\$ 181.150,82	5º Termo Aditivo (66477021)

2.2. Estimativa de Quantidades:

Estima-se o quantitativo de Unidades a serem atendidas:

Quantitativo de geradores			
Unidade	Endereço	Modelo de Gerador	Potência do Gerador
Centro Socioeducativo Ribeirão das Neves - CSERN	Rua Milton Assunção, nº 240 - Justinópolis Ribeirão das Neves/MG CEP: 33.943-100	Fabricante Perkins Modelo: 1104c44ATA62	152 CV
Centro de Internação Provisória São Benedito – CEIPSB	Rua João Alfredo, nº 98 - Horto - CEP: 31015-012 - Belo Horizonte/MG	Marca: WEG Modelo: GTA Modelo: OM-366	75 KVA
Centro Socioeducativo Montes Claros - CSEMC	Rua 14, nº 199 – Bairro Industrial, Montes Claros/MG CEP: 39.403-139	Motor: Engine Fabricante: Mercedes Benz Modelo: 0M447A	320 CV
Centro Socioeducativo Uberlândia - CSEUB	Rua da Pureza, s/nº 101, São Francisco-Uberlândia/MG CEP: 38.407-500	Modelo: K30, Fab.: 05/07 VOLTS: 220 Motor: Cummins Modelo Motor: 505/8,5G / Fab.: 05/07	260 KVA
Centro Socioeducativo Teófilo Otoni - CSETO	Rua Gustavo Leonardo, nº 1240 – São Jacinto Teófilo Otoni/MG CEP: 39.800-000	Geraforte Modelo do Gerador: marca Veg - GTA201AIHV Modelo do motor: marca Perkins - 1104A44TG1	75 KVA
Centro Socioeducativo Governador Valadares	Rua Soldado Edson Veloso, n.º 700, bairro Porto das Canoas – CEP: 35.022-282 – Governador Valadares/MG	Marca: Mercedes Modelo: 447A Marca: WEG Modelo: CTA 250	250KVA
Centro Socioeducativo de Sete Lagoas - CSESL	Estr. de Jequitibá, Km 12 – Dist. de Wenceslau Brás, Sete Lagoas/MG CEP: 35.710-970	Marca: WEG Modelo: GTA200 - 4 Cilindros Marca: PERKINS Modelo: 4236	25KVA
Centro Socioeducativo Juiz de Fora - CSEJF	Av. JK, nº 01 – Santa Lúcia, Juiz de Fora/MG CEP: 36.100-000	Grupo Gerador Stemag Nº 0170508007 Motor marca: Cummins Modelo do Motor: 6BTA5,9G3 Marca do Gerador: Cramaco Modelo do Gerador: G2R	170/153 KVA
Centro Socioeducativo Divinópolis - CSEDV	Av. Conde Kelidônia, nº 111 – Jardim Floramar, Divinópolis/MG CEP: 35.502-304	MWM 6-10tca / Heimer Ated RGK - 60	150 KVA
Centro Socioeducativo do Horto - CSEH	Rua João Alfredo, nº 40 - Horto - CEP : 31015-012 - Belo Horizonte/MG	GTA 201 AI HB/ RS51346 Nº 10088251130810 Marca: WEG / Perkins	103CV
Centro de Internação Provisória Dom Bosco - CEIPDB	Av. Andradas, nº 4015 – Santa Tereza, Belo Horizonte/MG CEP: 31.010-560	Fabric.: Perkins Mod.: RS 51346 Marca: WEG Tipo: GTA 201 AIHV	75 KVA

Total de Unidades a serem atendidas	11
-------------------------------------	----

2.3. **Alinhamento Entre à Contratação e o Planejamento da Administração:**

A contratação ora pretendida encontra-se inserida no Planejamento Anual de Compras (Resolução SEPLAG nº. 14/2014), haja vista que não será possível renovar o contrato atual.

2.4. **Descrição dos Requisitos da Potencial Contratação:**

2.4.1. **Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?**

Deve-se observar os pressupostos legais inerentes à contratação, tais quais a manutenção de todas as condições em especial comprovação da regularidade jurídica e fiscal da contratada.

2.4.2. **Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?**

A solução adequada deverá atender à necessidade das Unidades Socioeducativas, Centro Socioeducativo Horto, Centro de Internação Provisória Dom Bosco, Centro Socioeducativo Ribeirão das Neves - CSERN, Centro Socioeducativo Montes Claros - CSEMC, Centro Socioeducativo Uberlândia - CSEUB, Centro Socioeducativo Teófilo Otoni - CSETO, Centro Socioeducativo Governador Valadares, Centro Socioeducativo de Sete Lagoas - CSESL, Centro Socioeducativo Juiz de Fora - CSEJF, Centro Socioeducativo Divinópolis - CSEDV, Centro de Internação Provisória São Benedito – CEIPSB, objetivando assim a manutenção, reparo, conservação e adaptação em equipamentos de gerador de energia com ou sem substituição de peças.

Os serviços almejados, são de caráter continuado, sobretudo pelo grau de importância das atividades de segurança pública, em atendimento ao que dispõe no art. 5º da CF/88, que versa sobre os direitos e garantias dos cidadãos, visando zelar pelo patrimônio, o bem estar, saúde dos agentes públicos e dos menores infratores, em cumprimento de medida socioeducativa.

A descontinuidade dos serviços acarretaria prejuízos a administração pública, comprometendo diretamente a vida, a saúde e a segurança dos menores infratores, assim como dos agentes públicos que laboram nas Unidades Socioeducativas em tela.

Considerando a essencialidade e habitualidade, os serviços em apreço visam o atendimento das demandas permanentes, em que o contrato não se exaure em uma única prestação.

2.4.3. **Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração?**

O objeto da solução possui natureza contínua, e terá a sua vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do contrato, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o Art. 107 da lei 14.133/2021. "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

3. **PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

3.1. **Levantamento de Mercado:**

Em 11/01/2024, foi realizado o primeiro levantamento de mercado, através de coleta de preços junto ao Portal de Compras 1451002 000029/2023 (80284073), sendo informado a todos as empresas descrita no relatório (80609562), ficando disponível para envio dos orçamentos até às 17h00min do dia 17/01/2024.

Findado o prazo da consulta coleta, foi constatado que nenhum interessado se manifestou (81226926).

Além disso, no mesmo dia 11/01/2024, foi realizado pesquisa junto aos fornecedores, em que foram enviados as solicitações de cotações de orçamentos por e-mail conforme descritas (80287300).

Por fim, recebemos resposta de apenas 03 (três) empresas, sendo 02 (dois) orçamentos (80928744;81223927) e 01 (uma) negativa (80632843). Abaixo, os orçamentos obtidos:

Empresa	CPNJ	Valor Mensal	Valor Total Anual
D.I Comércio de Peças e Serviços para Geradores EIRELI-ME (80928744)	26.295.145/0001-50	R\$ 32.816,66	R\$ 393.800,00

TECNOGEN GERADORES LTDA (81223927)	31.888.897/0001-65	R\$ 52.250,66	R\$ 627.008,00
------------------------------------	--------------------	---------------	----------------

3.2. Estimativa do Valor da Contratação:

De acordo com a ampla pesquisa de preço realizada, estima-se que o valor de referência para a **contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção, reparo, conservação e adaptação em equipamentos de gerador de energia com ou sem substituição de peças**, localizado nos endereços descritos no item 2.2 deste Estudo Técnico Preliminar, será em média **R\$510.404,00 (quinhentos e dez mil quatrocentos e quatro reais)**, de acordo com o Mapa de Preços - Detalhado (82497565). Ressaltamos que o valor final da contratação poderá ser inferior a média supracitada, posto que a contratação será realizada através de Pregão Eletrônico, menor preço.

3.3. Escolha da Solução:

Não se vislumbra outra solução a não ser a contratação de empresa para a prestação dos serviços de contratação de empresa especializada em manutenção, reparo, conservação e adaptação em equipamentos de gerador de energia com ou sem substituição de peças, uma vez que, o contrato atual esta prestes a encerrar sua vigência e não será possível realizar a renovação.

Assim, a única solução de imediato possível, trata-se da exposta no parágrafo acima.

Frisamos, mais uma vez, a imprescindibilidade da contratação pretendida, dado o dever do Estado de assegurar condições minimamente humanas aqueles que estão sob a sua custódia, além de assegurar condições dignas para aqueles agentes públicos que laboram nas Unidades Socioeducativas.

3.4. Dos Riscos:

3.4.1. Morosidade na finalização do procedimento relativo à licitação: Tratando-se de serviços de caráter continuado, é imprescindível que seja célere a contratação pretendida, uma vez que a ausência de geradores de energia nas Unidades compromete diretamente a vida, a saúde, a higiene, e a dignidade dos indivíduo. Nesse escopo, a morosidade irá delongar a contratação de empresa para prestar os serviços em tela, correndo risco do estabelecimento fique sem o energia elétrica.

3.4.1.1. Possibilidade de ocorrência: MÉDIA

3.4.1.2. Possibilidade de ocorrência: MÉDIA

3.4.2. Licitação deserta ou fracassada: Foi realizada pesquisa de mercado ampla, em que foi bem definido o objeto da solução. Da elaboração do Termo de Referência os critérios de qualificação devem ser compatíveis e imprescindíveis para a execução do objeto. Não devendo existir condições que ultrapassem e restrinjam a participação das interessadas, evitando assim a obtenção de resultados insatisfatórios. A Administração Pública deverá dar a devida publicidade ao Edital.

No caso concretização do risco, a Administração procederá em regra à repetição do certame, em que a área demandante analisará a necessidade de alterações.

3.4.2.1. Possibilidade de ocorrência: MÉDIO

3.4.2.2. Impacto: ALTO

3.4.3. Adjudicação a empresa que apresentou preço inexecutável: Visando prevenir-se de tal ocorrência, na fase do procedimento em que estabelece o valor de referência, a Administração estabeleceu os critérios adequados da pesquisa de mercado, analisando os orçamentos apresentados por cada interessada. Deve atentar-se o valor máximo - valor de referência, guarda compatibilidade com o mercado, evitando assim que as interessadas apresentem preços inexecutáveis.

3.4.3.1. Possibilidade de ocorrência: MÉDIO

3.4.3.2. Impacto: ALTO

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da Solução Como um Todo:

Trata-se de contratação de empresa especializada em manutenção, reparo, conservação e adaptação em equipamentos de gerador de energia com ou sem substituição de peças. Os serviços compreenderão em ações preventivas e corretivas nos equipamentos de gerador de energia, com disponibilização de mão de obra da prestadora de serviço integral e contínuo, insumos, materiais, ferramentas, equipamentos e EPIs.

A execução do serviço deverá ser realizada pela contratada, nos locais discriminados nos endereços descritos no item 2.2.

O quantitativo de geradores esta disposto no item 2.2.

O cronograma para a execução do serviço deve ser apresentado em ate 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

O planejamento/cronograma para a realização das manutenções preventivas deverá ser apresentado pela CONTRATADA prevendo as manutenções decorrentes do período de um ano. As manutenções preventivas deverão ser realizadas trimestralmente tendo em vista os modelos e especificações dos equipamentos

Ficará às expensas da futura contratada todo o custo que envolve à prestação dos serviços, combustível, manutenção, mão de obra, dentre outros. A futura contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros.

A modalidade adequada é o Pregão, em sua forma eletrônica. E o critério de julgamento da proposta será menor preço global.

Por trata-se da modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, para aquisição de serviços comuns tal modalidade é obrigatória, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os detalhamentos e demais especificidades da prestação dos serviços serão definidos no Termo de Referência.

4.2. **Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação:**

Tendo em vista a unicidade da prestação dos serviços em tela, o processo licitatório será por lote único. Ademais, não se vislumbra maneiras de se parcelar os serviços, posto que não seria vantajoso a Administração. O parcelamento não é viável, além de onerar os custos dos serviços a serem contratos.

Vale dizer que o não parcelamento não comprometerá à contratação, considerando o seu objeto.

Destarte, concluímos que o parcelamento da contratação em tela acarretará prejuízos a Administração Pública.

4.3. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

4.4. **Resultados Pretendidos:**

Com a adoção da solução pretendida, estima-se a contratação de empresa para a prestar os serviços de manutenção, reparo, conservação e adaptação em equipamentos de gerador de energia com ou sem substituição de peças.

A contratação tem por finalidade propiciar condições dignas de forma a zelar pelo bem estar e à saúde dos agentes públicos, detentos e internados em cumprimento de medida socioeducativa, bem com daqueles que residem nas proximidades das Unidades Socioeducativas.

4.5. **Providências a Serem Adotadas:**

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências previamente à celebração do contrato.

Quanto à realização da gestão e fiscalização contratual, serão exercidas respectivamente pelos Diretores das Unidades CSE descritas no item 2.2, e na impossibilidade, deverá o fiscal titular, indicar o servidor público para desempenhar a função de fiscal substituto.

Salientamos que não a que se falar em capacitação para desenvolver as funções de gestor e fiscal do contrato, dado que estas funções são atividades rotineiras, inerentes, e vinculadas àqueles que são Diretores, inclusive, pela existência de contrato com o mesmo objeto do pretendido neste ETP, não se tratando de objeto inédito e desconhecido desta Secretaria. Além dos demais contratos em que esses são gestores e fiscais, se tratando de atividade conhecida e habitualmente realizada.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre as condutas a serem adotadas nos casos de descumprimento do contrato por parte da contratada, além disso, o contrato trará as disposições a serem observadas visando o bom e regular cumprimento contratual.

Por fim, as atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes serão realizadas pelo Diretor Regional de forma integrada com a Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, conforme preceitua o inciso V, do art. 82, do Decreto de nº 47.795 de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

4.6. **Possíveis Impactos Ambientais:**

A presente contratação não apresenta impacto ambiental, de todo modo a futura contratada deverá garantir meios para que o meio ambiente seja preservado, uma vez que ficará responsável diretamente pelo descarte de eventuais peças, óleos inutilizáveis que serão recolhidos e acondicionado, devendo realizar o descarte de forma a cumprir o que estabelece a legislação vigente afim de evitar ocorrências de impactos ambientais diretos e indiretos pertinentes à contratação pretendida, dada a natureza do objeto.

5. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

A solução escolhida trata-se da contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção, reparo, conservação e adaptação em equipamentos de gerador de energia com ou sem substituição de peças, visando a manutenção da ordem no estabelecimento penitenciário, dado que a ausência de água potável compromete diretamente a vida, a saúde e a higiene dos indivíduos privados de liberdade, assim como dos agentes públicos que laboram nas Unidades descritas no item 2.2.

Sendo essencial os serviços de manutenção, reparo, conservação e adaptação em equipamentos de gerador de energia com ou sem substituição de peças, uma vez que não vislumbramos outra solução de possa assegurar a continuidade desse serviços.

Assim esta solução se mostra apta a atender o interesse público, à qual vem sendo utilizada desde 2019 atendendo de forma satisfatória.

Vale dizer que o objeto da solução possui previsibilidade, e trata-se de atividade comprometida à segurança pública, eis que se enquadra como essencial para cumprimento dos objetivos do [PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental - 2024](#).

Por todo o exposto neste ETP, resta evidenciada que a contratação é a solução mais adequada tecnicamente, e fundamentadamente imprescindível. Deste modo, declaramos ser viável a contratação pretendida nos moldes do presente documento.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ferreira Medina, Servidor Público**, em 22/02/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77933054** e o código CRC **A3DD22CA**.